

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05500/2024

29/11/2024

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 386/2024 - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato de INEXIGIBILIDADE Nº 053/2023 - VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Secretaria de Administração

FOLHA: 01
PROC 5500/2024
RUBRICA

Ofício nº 386/2024

Caxias (MA), 28 de NOVEMBRO de 2024.

Exmo. Sr.

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

M.D. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

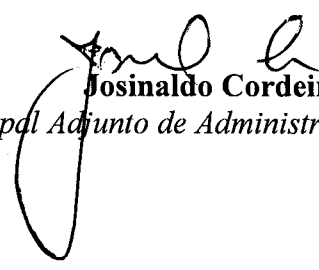
Nesta.

Ao Senhor Secretário,

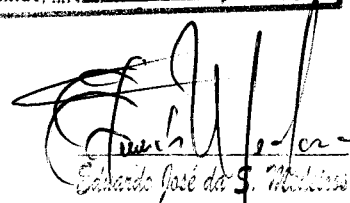
Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria, a autorização para o **ADITIVO DE PRAZO** do contrato de INEXIGIBILIDADE nº053/2023 - firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias e a VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, CNPJ-37.481.549/0001-55, que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e planejamento tributário.

Atenciosamente

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5500/24
Nº. de Ordem
Caxias/MA 29/11/2024


Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e Recursos Humanos


Eduardo José da S. Martins
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Secretaria de Administração

FOLHA:	02
PROC.	5500/2024
RUBRICA	

JUSTIFICATIVA

O contrato que expirará em 12/01/2025, tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e planejamento tributário, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias e a VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO para atender a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

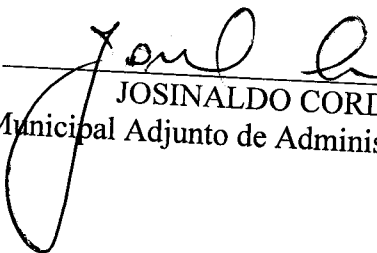
Considerando o contrato firmado entre as partes solicitamos, a prorrogação do prazo estabelecido inicialmente, pelos seguintes motivos:

-Durante a execução dos trabalhos, identificamos a necessidade de aprofundamento em determinadas questões fiscais e tributárias, exigindo análises detalhadas para garantir a conformidade com a legislação vigente e maximizar os benefícios ao cliente.

- Dependência de Informações Externas – Algumas análises dependem de documentos e dados fornecidos por terceiros (órgãos reguladores, contadores ou fornecedores), cujo prazo de entrega não está sob nosso controle e pode impactar a finalização dos serviços.

Diante do exposto, solicitamos a formalização de um aditivo contratual para extensão do prazo, garantindo a conclusão dos serviços com qualidade e segurança jurídica.

Caxias (MA), 28 de novembro de 2024.



JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Recurso Humanos

CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 053.2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS,
E A EMPRESA VM DOS SANTOS JUNIOR
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO
LTDA**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, nº 600, Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA e CPF nº 146.420.263-04, e, a empresa **VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.481.549/0001-55, situada na Rua Crescencio Ferreira, 1237, Sala 03, CEP 64056-440, na cidade de Teresina- Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, portador do CPF nº 664.598.263-15 com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Caxias - MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, Inexigibilidade Nº 053/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no Projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

- 4.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender;
- 4.1.3. Atuar dentro dos prazos legais vigentes;
- 4.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções;
- 4.1.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na legislação.
- 4.1.6. Solicitar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressaltados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser emitida corretamente Comunicação Interna para esta finalidade, para que a CONTRATANTE efetue a disponibilização dos recursos financeiros;
- a) Não havendo solicitação no prazo determinado no item 4.6, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pelo(a) CONTRATADO(A), que serão reembolsados oportunamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- 4.1.7. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- 4.1.8. Acompanhar as publicações e as audiências;
- 4.1.9. Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 4.1.10. Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.1.11. Comparecer em reuniões internas da CONTRATANTE, para tratativas acerca das defesas da CONTRATANTE, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- 4.1.12. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- 4.1.13. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- 4.1.14. Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;
- 4.1.15. Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, no que visar o cumprimento do objeto do presente contrato;
- 4.1.16. Solicitar, caso seja necessário, ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- 4.1.17. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- 4.1.18. Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- 4.1.19. O(a) CONTRATADO(A) se obriga a manter, na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas.
- 4.1.20. Cumprir as determinações do Projeto e seus Anexos;
- 4.1.21. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
- 4.1.22. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

GRANDEZA QUANTAL DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

- 5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto básico.
- 5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1. Outorgar somente à sociedade advocatícia e ao(s) seu(s) sócio(s) e advogado(s) da sociedade contratada, na forma do §3º do art. 15 da Lei nº 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos **inerentes ao objeto desta contratação**.
- 7.1.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte(s) do serviço objeto do Projeto básico. Assim é expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.3. Entregar ao(a) CONTRATADO(A), sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- 7.1.4. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- 7.1.5. Disponibilizar os recursos necessários ao(a) CONTRATADO(A) para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc.
- 7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A)
- 7.1.7. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.
- 7.1.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do projeto básico e seus anexos.
- 7.1.9. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- 7.1.10. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o Projeto básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor do contrato é de **R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais)** equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado em favor do Município, em decorrência dos serviços prestados.

- 8.1.1. o valor acima está inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os valores devidos pelos serviços avançados no presente contrato serão pagos com remuneração variável, equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado, com mensuração máxima de até **R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais)**.

10.2. Considera-se benefício econômico auferido pela Prefeitura Municipal de Caxias, o ingresso efetivo de receita tributária no Município, tendo em vista o acréscimo efetivo com base na média mensal obtida nos últimos três anos, acrescida da variação do índice de preços.

10.3. A nota fiscal de serviços, referente à execução deste projeto, juntamente com todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, somente poderá ser apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal de Caxias, para a formação do processo de pagamento, após o recebimento/aceitação formal dos serviços, através de Autorização de Fatura.

10.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias decorridos da abertura do Processo de Pagamento, da apresentação da nota fiscal de serviços, devendo o vencimento desta ser igual ou superior a este prazo, sendo o cálculo efetuado conforme o item 10.1.

10.5. A Prefeitura Municipal de Caxias reserva-se ao direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiverem em desacordo com o previsto neste Projeto básico.

10.6. Para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a empresa a ser contratada apresentará todos os documentos exigidos para a medição, atestando a vinculação direta entre o acréscimo de arrecadação e o serviço prestado, com referência do mês, a partir da emissão da Nota Fiscal.

10.7.

10.8. O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la a empresa a ser contratada;

10.9. As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Caxias serão devolvidas a empresa a ser contratada, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

10.10. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Caxias em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa a ser contratada suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

10.11. O Município de Caxias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.11.1. execução parcial ou defeituosa dos serviços;

10.11.2. existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Caxias;

10.11.3. existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Prefeitura Municipal de Caxias;

10.11.4. descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

10.12. No caso de atraso nos pagamentos devidos, serão aplicadas as multas previstas na Lei 8.666, com a sua devida correção.

10.13. Qualquer atraso na apresentação da fatura e documentação acessória complementar, por parte da empresa a ser contratada, resultará em atraso equivalente no pagamento da mesma pela Prefeitura Municipal de Caxias, sem que o fato configure retenção indevida ou inadimplemento da obrigação.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;
- 11.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços ao que foi contratado;
- 11.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
- 11.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 11.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas;
- 11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo;
- 11.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias -MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto básico;
- 14.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;
- 14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Projeto Básico e com o contrato;
- 14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

15.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

16.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

16.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

16.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

16.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

16.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

16.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

16.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

16.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.

16.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Projeto básico ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



- 18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.6.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

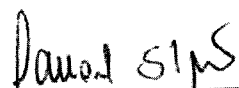
20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

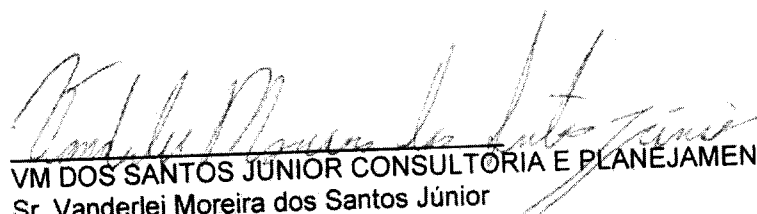
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

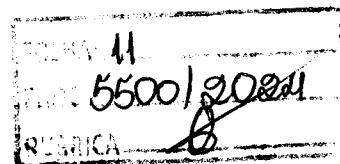
Caxias, Estado do Maranhão, 12 de janeiro de 2024


Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE


VM DOS SANTOS JÚNIOR CONSULTÓRIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA
Sr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior
Pela CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA
CNPJ: 37.481.649/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:56:08 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **ECF1.7061.3060.1321**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA:	12
PROC.	5500/2024
RUBRICA	8

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.481.549/0001-55
Razão Social: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLAN
Endereço: R CRESCENCIO FERREIRA 1237 SALA 3 / MORADA DO SOL / TERESINA / PI / 64056-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2024 a 23/12/2024

Certificação Número: 2024112401086046355085

Informação obtida em 26/11/2024 16:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHA	13
PROL	55001 2024
RUBRICA	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001023837473

CPF/CNPJ: 37.481.549/0001-55

Nome/Razão Social: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

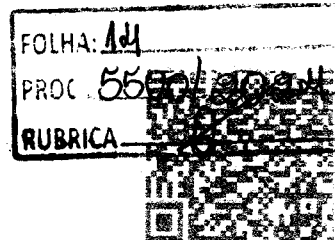
EMITIDA VIA INTERNET EM 31/10/2024 08:48:47
VÁLIDA ATÉ 30/12/2024

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 825713DE-3C39-4443-B2C6-14786486ABBC



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001033837190

CPF/CNPJ: 37.481.549/0001-55

Nome/Razão Social: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/10/2024 08:46:05
VÁLIDA ATÉ 30/12/2024

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 6095EF7E-D49C-4E76-82AE-BA75D161E135



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

FOLHA: 15
PROC: 5500/2024
Folha 1
RUBRICA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0201458/24-02

CPF/CNPJ: 37.481.549/0001-55

**Contribuinte: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO
LTDA**

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:01:33 h, do dia 31/10/2024

Validade: 29/01/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.481.549/0001-55
Certidão nº: 51230628/2024
Expedição: 23/07/2024, às 15:10:04
Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.481.549/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VM TAXES

FOLHA:	17
PROC:	5500/2024
RUBRICA:	

Teresina-PI, 28 de novembro de 2024.

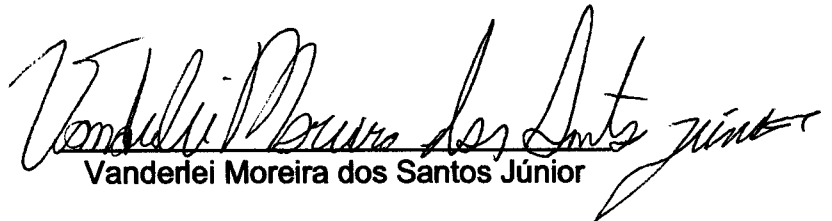
Ao Senhor
Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Caxias – MA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 386/2024 – ADITIVO DE PRAZO.

Prezado Senhor,

A empresa **VM DOS SANTOS JÚNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.481.549/0001-55**, situada na Rua Crescencio Ferreira, 1237, Sala 03, CEP: 64056-440, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. **Vanderlei Moreira dos Santos Júnior**, portador do CPF Nº **664.598.263-15**, relacionado ao aditivo de prazo solicitado, vem manifestar interesse em manter as condições do contrato inicial e manter a prestação de serviço de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no município de Caxias-MA. nos termos do aditivo de prazo nas mesmas condições contratuais.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.


Vanderlei Moreira dos Santos Júnior

VM TAXES

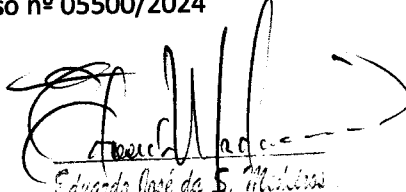
CNPJ: 37.481.549/0001-55

Escritório: Rua Crescêncio Ferreira, 1237 SALA 03- Morada do Sol - Teresina - PI CEP 64056-440

FOLHA:	18
PROC.	05500/2024
RUBRICA	

Processo nº 05500/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Mendes
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 29/11/2024 ✓

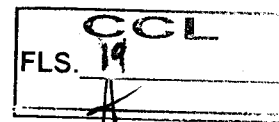
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRACAO

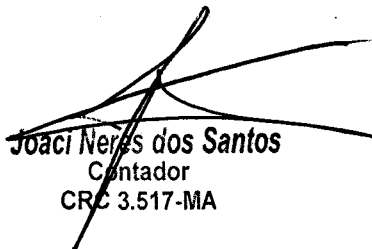
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC.DA SEC. MUN.DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

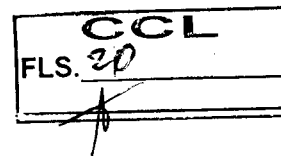
Saldo R\$: 1.740.563,02

Caxias-MA, 10/12/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05500/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO ADITAMENTO DO CONTRATO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

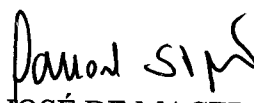
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5456/2000 **AUTORIZO, APROVO** o aditamento do Contrato anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 10/12/2024


MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL

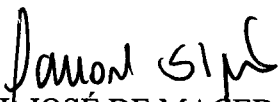
21

Processo n. 05500/2024

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 10/12/2024


MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5500/2024 - SEMFIPA

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE.
ADITIVO DE PRAZO. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI
8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo de prazo do **Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 053.2023**, celebrado com a empresa **VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA** que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 053.2023**, tendo em vista que, "Durante a execução dos trabalhos, identificamos a necessidade de aprofundamento em determinadas questões fiscais e tributárias, exigindo análises detalhadas para garantir a conformidade com a legislação vigente e maximizar os benefícios ao cliente". *(sic)*

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, em conformidade com o disposto do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo do **Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 053.2023**, com a prorrogação de prazo por **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA, presente no contrato inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 16 de dezembro de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica - CCL
OAB/MA 9.395

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053.2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05500/2024

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, E A VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, nº 600, Centro, Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA e CPF nº 146.420.263-04, e, a empresa **VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.481.549/0001-55, situada na Rua Crescencio Ferreira, 1237, Sala 03, CEP 64056-440, na cidade de Teresina- Estado do Piauí.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação de vigência do CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053.2023 ref. prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Caxias – MA, nos termos previstos em sua cláusula 9º (nona)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 20/12/2024

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

4. CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei 8.666/93

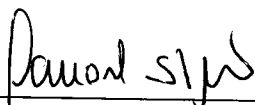
CLAUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

A Publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, paragrafo única da Lei 8.666/93

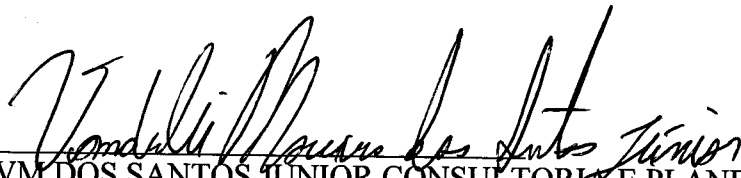
CLAUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido atingidas pelo presente termo aditivo. assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias, Estado do Maranhão, 20 de dezembro de 2024



Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE



VM DOS SANTOS JÚNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA
Sr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior
Pela CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE - 1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05500/2024.

PARTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 - CENTRO, CAXIAS - MA. E A EMPRESA VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.481.549/0001-55

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO ADITIVAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053/2023 REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTARIAS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLAUSULA 9º (NONA)

VIGÊNCIA: INICIO: 20/12/2024 - TÉRMINO: 20/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, PORTADOR DO RG Nº 0470508520129 SESP/MA, E CPF Nº 146.420.263-04. E O SR. VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, REPRESENTANTE DA EMPRESA VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA - CAXIAS - MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.